CONTRATO PROGRAMA N.º __/2025

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do nº1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José Amaral Lopes, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

A COFAC – Lusófona Voleibol Clube, nº de identificação fiscal 501679529 neste ato representada por Manuel Almeida Damásio, na qualidade de Administrador da COFAC, adiante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a execução das Atividades Desportivas Regulares, a realizar na Freguesia de Alvalade, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª

Apoio não financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante, para desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula Primeira, um apoio não financeiro que se consubstancia na cedência de autocarro, condicionado à disponibilidade do mesmo e ao cumprimento das Normas de Utilização do Autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade, e pela cedência de infraestruturas, materiais e equipamentos cujo valor

pode atingir até um limite de € 3.000,00 (três mil euros), no período de vigência do contrato;

Cláusula 3ª

Apoio Financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de €6.050,00 (seis mil e cinquenta euros) de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

   a) 1.ª prestação, correspondente a 60% do montante total, após a celebração do respetivo contrato-programa;

   b) 2.ª prestação, correspondente a 30 % do montante total, após a entrega de relatório com explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos da despesa, relativos ao primeiro semestre do ano civil;

   c) 3.ª prestação, correspondente a 10%, após a entrega de relatório com explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos da despesa relativos ao ano civil, nos termos do Anexo III RAAFA.

Cláusula 4ª

Indicadores do Projeto

1. No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são indicadores os concedidos nos termos definidos no Artigo 9º do RAAFA, no seu Ponto 1 enquanto **critérios gerais**, e no seu Ponto 4 que, sem prejuízo dos gerais, define a valoração dos pedidos na **área desportiva, assim como os estabelecidos enquanto objetivos estratégicos** para política desportiva da Freguesia, e estabeleceram para o ano de 2025:

a) Contributo para o incremento e alargamento da prática e da cultura desportivas na Freguesia;
b) Definição de Objetivos gerias e específicos;
c) Participação planeada em provas e outras atividades desportivas;
d) Cumprimento das Obrigações Pecuniárias - Trabalhadores, SS, AT, Fornecedores;
e) Bolsas para Atletas;
f) Valor cobrado a atletas pela inscrição, mensalidades ou quaisquer outros encargos;
g) Condições materiais e operacionais para trabalhadores e praticantes;
h) Organização de Provas e Eventos Desportivos próprios com autonomia;
i) Organização de Atividades para a promoção do Desporto na Freguesia;
j) Participação e Colaboração nos projetos da Junta de Freguesia;
k) Taxa de praticantes femininas;
l) Utilização de instalações da JFA ou do Município;
m) Apoios pontuais e não financeiros atribuídos pela JFA;
n) Documentação entregue;
o) Resposta à informação adicional solicitada;
p) Coerência da Informação prestada;

Cláusula 5ª

Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Cumprir as condições de cedência de autocarro;
c) Acompanhar a execução do projeto ou atividade;

Cláusula 6ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
g) Cumprir, pontualmente, todas as obrigações relativas a trabalhadores e/ou prestadores de serviços afetos às atividades objeto do presente contrato-programa;
h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:
    i. Encargos com pessoal técnico e administrativo;
    ii. Encargos com equipamento e serviços;
    iii. Encargos com inscrições e participação em provas;
    iv. Encargos com organização de provas e eventos desportivos;
    v. Encargos com deslocações de atletas, praticantes e pessoal técnico;
    vi. Encargos com o acompanhamento médico dos atletas;
    vii. Encargos com os seguros desportivos individuais e coletivos dos atletas e do clube;
    viii. Encargos com instalações desportivas.

Cláusula 7ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 8ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 10ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao ano civil 2025 que compreende o final da época 2024/2025 e início da época desportiva 2025/2026.

Cláusula 11ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, ____ de _____ de 2025

A Primeira Outorgante	A Segunda Outorgante
Presidente da JFA	Administrador da COFAC
_____	_____
(Tomás Gonçalves)	(Manuel Almeida Damásio)